



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro	77 3451-4300	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 834 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 843 DE 18 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 844 DE 18 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 846 DE 18 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 847 DE 18 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 848 DE 18 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 849 DE 18 DE ABRIL DE 2022 - ALTERA MEMBRO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 273 DE 18 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 274 DE 18 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-22PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037-22-PMG
- PROTOCOLO VIA E-MAIL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-22PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037-22-PMG

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-22PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037-22-PMG

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA - CESSÃO DE SERVIDOR CONSORCIO ALTO SERTÃO

EDITAIS



- RESULTADO DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SD

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO CONTRATUAL - ANDRESA SANTOS TRINDADE
- RESUMO CONTRATUAL - DAMARES DA SILVA ROMÃO PEREIRA
- RESUMO CONTRATUAL - JUÇARA NASCIMENTO BENEVIDES
- RESUMO CONTRATUAL - MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
- RETIFICAÇÃO DE RESUMO CONTRATUAL - MARIANA COTRIM COSTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 834 DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a cessão de servidor público que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal 11.107/2005, a Lei Municipal 1.400/2021 e o Decreto Municipal nº 671/2022; e

CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 003/2022 e o Termo de Cessão de Servidor Público nº 01/2022, firmado entre o Município de Guanambi e Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

DECRETA

Art. 1º. Fica o servidor público municipal, **Sr. HARLEY TEIXEIRA SOARES**, matrícula 9004126, titular do cargo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, cedido ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para a prestação de serviços de execução e gestão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no município de Guanambi-BA.

Art. 2º. Caberá ao Município de Guanambi-BA, ente cedente, o ônus da remuneração devida ao servidor, conforme cláusula 3ª do Termo de Cessão.

Art. 3º. A presente cessão terá prazo de vigência, conforme estabelecido na cláusula 8ª, do Termo de Cessão de Servidor Público nº 01/2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2022.

Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito em Exercício do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 843 DE 18 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público da Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, o servidor público **Sr. JOSÉ ELDER GUIMARÃES**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2022.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 844 DE 18 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre nomeação de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial da Lei nº 1.423 de 30 de março de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JOSÉ ELDER GUIMARÃES**, para o cargo de provimento em comissão de Subsecretário vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 18 de abril de 2022.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 846 DE 18 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a exoneração de servidora pública da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, do cargo de provimento em comissão de Superintendência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a servidora pública **Sra. EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2022.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 847 DE 18 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre nomeação de servidora pública da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1.423 de 30 de março de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a **Sra. EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO**, para o cargo de provimento em comissão de Subsecretária vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2022.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 848 DE 18 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Diretora Geral da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora pública **Sra. KAMILA TUANY LACERDA LEÃO LIMA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 18 de abril de 2022.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 849 DE 18 DE ABRIL DE 2022

“Altera membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado membro titular do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, nomeado no **Decreto 513 de 26 de outubro de 2021**, passando a constar no **Artigo 1º, inciso I, Secretaria Municipal da Fazenda**, a seguinte composição:

I- MEMBROS GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal da Fazenda

Alex Trindade Magalhães	Titular
Sônia Maria de Souza Cardoso	Suplente

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto 513 de 26 de outubro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2022.

Nilo Augusto Moraes Coelho
 Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 273 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **VICTOR OLIVEIRA BOA SORTE**, ocupante do cargo de **Secretário de Cultura** férias a partir do dia **15/04/2022 a 05/05/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de abril de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 274 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ELEUZA DA SILVA NOGUEIRA**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo** férias a partir do dia **25/05/2022 a 23/06/2022**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





CNPJ: 35.692.161/0001-78

AO (A) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

PREGÃO ELETRÔNICO 017-22PE-PMG

Processo administrativo 037-22-PMG

A empresa PRINTERSET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ 35.692.161/0001-78, com sede à Rua Juramento, 236, Cintra, CEP:39.400-381, Montes Claros-MG, por intermédio do seu representante legal o Sr. JORGE BRUNO MINAS COSTA, nacionalidade brasileira, empresário, casado, regime de bens comunhão Parcial, nº do CPF 085.079.156-12, documento de identidade MG-15.435.267, SSPMG, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 4, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epigrafe**, com fulcro no Art. 40 da Lei 8666/93, como também ao item 5.1 do referido instrumento convocatório.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cabe demonstrar o cabimento e a tempestividade da medida, onde os termos do edital deverá ser impugnado até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização da sessão pública.

Assim, levando em conta que a sessão pública objeto deste ato será realizada no dia 19/04/2022 é tempestiva a presente peça impugnatória apresentada hoje, 13/04/2022.

. II – DA SINTESE DA IMPUGNAÇÃO

A presente licitação na modalidade pregão eletrônico, tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS PELO SISTEMA DE FOTOCÓPIAS SIMPLES PRETO E BRANCO, ENCADERNAÇÃO ESPIRAL E IMPRESSÕES COLORIDAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.

Frisa-se que objeto da presente contratação é estritamente relacionado ao ramo de atuação desta Impugnante, no qual há legítimo interesse em apresentar proposta, por conseguinte, disputar o certame.

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois possuem cláusulas que impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Rua Juramento, 236, Cintra, Montes Claros-MG CEP:39.400-381 Fone (038) 3084-7814 Email:contato@printer7.com.br





CNPJ: 35.692.161/0001-78

Cumprir destacar que a ora empresa impugnante, já atendeu e atende atualmente com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas, o que caracteriza a sua plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Os itens impugnados, referem-se ao **Item 3, Anexo I – Termo de Referência, exigência de participação de lote único para produtos distintos**, e **Item 5.3, Anexo I – Termo de Referência, exigência de 06 (seis) colaboradores para operação de cada máquina copiadora preto e branco** licitada, conforme depreende-se da sua leitura.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA/DESMEMBRAMENTO DO LOTE/INEXIGÊNCIA DE MAO-DE-OBRA

Apresenta-se no edital apenas uma categoria de LOTE com diversidade de produtos, sendo MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS itens totalmente dissociados das MAQUINAS ENCADERNADORAS, tendo em vista que mesmo a licitante sendo qualificada para prestação do serviço com ambas, pode não ser do seu interesse econômico ou logístico fazê-lo. Ademais são serviços com atividade-meio totalmente diversa, já que as MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS fazem parte do processo contínuo na realização dos serviços administrativos, ao passo que as MAQUINAS ENCADERNADORAS se enquadram numa atividade-fim, condição em que não se figura a interrupção dos serviços administrativos pela sua falta, ou seja, a bem da verdade não carrega em si o mesmo senso de urgência exigido na rotina administrativa.

Assim, visto que as atividades são distintas, é de suma importância que este Órgão proceda o desmembramento das categorias que englobam um LOTE apenas, por se tratar finalidades diversas entre si, e a divisão trará benefício a esta administração, pois atrairá empresas especializadas em seus ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço.

Ademais, restará observado pela Administração uma condição isonômica de participação dos licitantes, não sendo favorecidos apenas aquelas empresas que forneceram suas cotações para balizamento do processo, sem levar em consideração o certo prejuízo ao erário em virtude da minguinte concorrência devido as limitações ora impostas.

É imperioso afirmar que a divisibilidade do lote promoverá condição benéfica para esta Administração, uma vez que evitará certames com preços inexequíveis e fora da margem praticada no

Rua Juramento, 236, Cintra, Montes Claros-MG CEP:39.400-381 Fone (038) 3084-7814 Email:contato@printer7.com.br





CNPJ: 35.692.161/0001-78

mercado, pois é sabido que com a ampliação da participação de empresas, vez que se dedicam a apenas alguns dos serviços, ocorre um maior estímulo da competitividade e conseqüentemente oferta de menores preços.

Quanto à exigência de 06(seis) profissionais/colaboradores para execução dos serviços de máquinas copiadoras, é mister afirmar que não corrobora com a realidade de qualquer empresa participante, tendo em vista que tal exigência não seria possível de cumprimento nem mesmo por um determinado fornecedor situado na cidade de Guanambi. Isto porque a franquia mínima de cópias, estipulada entre 50 a 70 mil páginas/cópias por mês, não representa efetividade de receita para arcar com as custas da mão-de-obra ora exigida.

Senão vejamos os cálculos:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A - Salário-Base	1.390,00	
B - Adicional Insalubridade - (20% do Salário Mínimo)	-	
TOTAL DO MÓDULO 1	1.390,00	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Perc. (%)	Valor (R\$)
A - 13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	115,79
B - Férias e Adicional de Férias	12,10%	168,19
Total do Submódulo 2.1	20,43%	283,98
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	Perc. (%)	Valor (R\$)
A - INSS - Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91	20,00%	278,00
B - Salário Educação - Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82	2,50%	34,75
C - Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP) - Decreto nº 3.048/99	6,00%	83,40
D - SESC ou SESI - Art. 3º, Lei nº 8.036/90	1,50%	20,85
E - SENAI - SENAC - Decreto nº 2.318/86	1,00%	13,90
F - SEBRAE - Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90	0,60%	8,34
G - INCRA - Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70	0,20%	2,78
H - FGTS - Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	111,20
Total do Submódulo 2.2	39,80%	553,22
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Vi. Ref. (R\$)	Valor (R\$)
A - Auxílio Transporte	5,00	136,60
B - Auxílio Alimentação	33,00	726,00
C - Auxílio Saúde/Plano Ambulatorial	149,00	149,00
D - Assistência Odontológica	10,30	10,30
E - Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,00	2,00
Total do Submódulo 2.3		1.023,90
RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		283,98
- 2.2 Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		553,22
- 2.3 Benefícios Mensais e Diários		1.023,90
-		

Rua Juramento, 236, Cintra, Montes Claros-MG CEP:39.400-381 Fone (038) 3084-7814 Email:contato@printer7.com.br





CNPJ: 35.692.161/0001-78

TOTAL DO MÓDULO 2	1.861,10
-------------------	----------

CUSTOS CONSIDERANDO UMA FRANQUIA DE 70 MIL PAGINAS/MÊS		
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Perc. (%)	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	5,00%	417,00
B - Lucro	10,00%	875,70
C - Tributos Federais/Estaduais/Municipal	12,00%	104,73
		482,38
		317,35
TOTAL	27,00%	1.634,85

Deduz-se dos cálculos a seguinte conta:

Franquia mínima mensal de 70.000 cópias multiplicada pela média de preço de mercado que atualmente gira em torno de R\$ 0,10 (dez centavos de reais), quando se obtém um valor total mensal de R\$ 8.400,00. Somente o custo com mão-de-obra é da ordem de R\$ 1.861,10 por funcionário, condição em que conforme exigência editalícia esse número deve ser de 06(seis) profissionais/colaboradores para execução dos serviços de máquinas copadoras, custo que representaria o total de R\$ 11.166,60. Ou seja, os custos superam majoritariamente a receita, o que torna inviável a participação de qualquer empresa.

Nota-se que foi considerado nos cálculos a quantidade máxima de páginas/cópias da franquía, o que pode variar mensalmente para menor número, o que impacta ainda mais os custos.

IV – DAS RAZÕES JURÍDICAS

A permanência de itens autônomos em um único lote acaba por infringir a imposição do artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005, *in verbis*:

“Art. 5º [...]

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão

sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

Diante do exposto, nítido que o julgamento de lote por atividades distintas impossibilita um maior número de empresas no certame, vez que maioria das empresas não conseguirá atender ao lote, principalmente pelos elevados custos já demonstrados.





CNPJ: 35.692.161/0001-78

Ainda, manter o edital da maneira como está, seria afrontar o princípio da legalidade, uma vez que a lei garante a participação de qualquer interessado nos certames, ou seja, desde que seja capacitado para prestar o objeto do edital e trabalhe em ramo compatível, deve ter a possibilidade de participar da licitação sem restrições,

assegurando assim o princípio da ampla competitividade, assim, a lei impõe à Administração o dever de, caso necessário, dispor de vários itens ou lotes separadamente, para que essas participações sejam possíveis, servindo, inclusive, como forma de proteção à Administração Pública, conforme estabelece o artigo 23, §1º, da lei 8666/93, abaixo:

“Art. 23 [...]

*§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão **divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à **ampliação da competitividade** sem perda da economia de escala*

Sobre o assunto, ensina o Renomado Dutrinador Marçal Justen Filho:

*“Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, §1º, aplica-se a regra da **preferência pelo fracionamento da contratação**, quando isso for possível e representar vantagem para a administração. **O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa.**”*

No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

*“O §1º do art. 23 da Lei nº 8666/93 estabelece a possibilidade de a Administração **fracionar o objeto em lotes ou parcelas** desde que haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do §2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. **O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade**, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justificação a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço totalalmejado.” (Acórdão nº 2393/2006, Plenário, rel. Min. Bnejamin Zymer)*





CNPJ: 35.692.161/0001-78

Vale mencionar ainda que Colendo Tribunal de Contas da União decidiu no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens, conforme se verifica na jurisprudência referida infra:

*“TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é **obrigatória a admissão**, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o **objeto for de natureza divisível**, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, **com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.*

Ainda nesse sentido, vejamos a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

“Súmula nº 247 do TCU

***É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.*

O artigo 15 inciso IV da Lei 8666/93 também consagra a possibilidade de divisibilidade em itens/lotes, nos seguintes termos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

IV- ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.”





CNPJ: 35.692.161/0001-78

Sendo assim, mais do que comprovada a imprescindibilidade do desmembramento do lote único, portanto, a retificação deste ato convocatório para que passe a dispor de forma separada os itens que compõe o referido lote, devido a impertinência entre eles, permitindo assim a ampla concorrência, sendo mais vantajoso inclusive para esta Administração.

Destarte, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido a restrição constante em edital, além de evitar o risco de adquirir equipamentos com custo mais alto ou restar o certame prejudicado.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a Administração Pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr(a). Pregoeiro(a), requer-se:

- Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;
- Requer, ainda, que os itens supracitados do edital nesta impugnação, passem por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório.

Nestes Termos

P. Deferimento

Montes Claros, 13 de abril de 2022.

JORGE BRUNO MINAS
COSTA:08507915612

Assinado de forma digital por JORGE BRUNO
MINAS COSTA:08507915612
Dados: 2022.04.13 17:43:20 -03'00'

PRINTERSET SOLUCOES EM INFORMATICA E IMPRESSAO LTDA

CNPJ: 35.692.161/0001-78

Jorge Bruno Minas Costa

CPF: 085.079.156-12

Rua Juramento, 236, Cintra, Montes Claros-MG CEP:39.400-381 Fone (038) 3084-7814 Email:contato@printer7.com.br



Assunto: **Titulo: Impugnação Edital PE 17-2022**
De: <contato@printer7.com.br>
Para: <licitacao@guanambi.ba.gov.br>
Data: 13/04/2022 17:57



- IMPUGNAÇÃO_GUANAMBI_PRINTERSET 13042020.pdf (~437 KB)

Prezados, segue anexo impugnação ao edital supracitado.

grato

--

JORGE BRUNO

DIRETOR | COMERCIAL REVENDAS

Tel: 38 3084-7814 | 38-98411-7729 whats app

E-mail: contato@printer7.com.br

Site: <http://www.printer7.com.br>

Rua: Juramento ,238- Roxo verde - 39400-381

Montes Claros - MG - Brasil - tel: 38 3084-7814

P Antes de imprimir esse e-mail, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se o equipamento possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-22PE-PMG

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Em 18 de abril de 2022, a Pregoeira, Sr^a. Wélia Reis Ferreira, responsável pelo Pregão Eletrônico nº **017-22PE-PMG**, que possui como objeto o **“Contratação de empresa para prestação de serviços na reprodução de documentos pelo sistema de fotocópias simples preto e branco, encadernação espiral e impressões coloridas, destinadas à manutenção das atividades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Guanambi - BA”** reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **PRINTERSET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 35.692.161/0001-78**, tempestivamente, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-22PE-PMG**.

Em apertada síntese, a impugnante apresenta as razões que fundamentam a sua insurgência contra o a descrição do serviço objeto do processo licitatório constante do item 3 do Anexo I – Termo de Referência, alegando que o critério de julgamento global restringiria a competitividade do certame e que a exigência de 06 funcionários para prestação do serviço inviabilizaria a participação da empresa na licitação considerando o custo da prestação do serviço *versus* retorno financeiro obtido.

II - DA ANÁLISE DO PEDIDO

A princípio, a impugnante alega que a unificação dos serviços supracitados em um único lote comprometeria a ampla participação por serem serviços dissociados entre si e com finalidades distintas.

Entretanto, haja vista os ditames da legislação pertinente, em especial o Art. 3º da Lei nº 8.666/93, respeitando ainda os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, fundamentados no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e artigo 2º do Decreto Federal 10.024/2019 e considerando a natureza do objeto desta licitação, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

o disposto no artigo 3º incisos I e II da Lei 10.520/2002, entendemos que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global é o que melhor atende ao interesse da Administração Pública.

O artigo 2º do Decreto Federal 10.024/2019 que regulamenta o pregão eletrônico estabelece:

Art.2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

O princípio da ampla competitividade define que a Administração Pública não pode estabelecer critérios de participação ou especificações técnicas que restrinjam a participação das licitantes interessadas viabilizando a ampla concorrência. No entanto, salienta-se que os princípios basilares do procedimento licitatório constituem um ordenamento jurídico como um todo, não permitindo tomar uma norma isolada em si mesma ao extremo. É preciso, sobretudo, fazer a devida ponderação principiológica para não incorrer em prejuízos ao erário público.

Nesta toada, o artigo 2º, §2º do Decreto 10.024/2019 dispõe “As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas **em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração**, o princípio da isonomia, a **finalidade** e a segurança da contratação.” Note-se que o dispositivo legal cuidou de estabelecer a máxima de que a ampliação da disputa entre os interessados não pode sobrepor o interesse da própria administração e muito menos lhe causar prejuízos.

Conforme item 3 do Anexo I – Termo de Referência do edital, o objeto do respectivo pregão eletrônico consiste na prestação de serviço de cópias preto e branco, impressões coloridas e encadernação espiral. É de notório conhecimento que tais serviços são facilmente encontrados em empresas que atuam no ramo de papelaria e, portanto, não se caracterizam por atividades completamente distintas entre si, prestadas por empresas de ramos diferentes e que estão equivocadamente englobados em um único lote.

Desmembrar os serviços de cópias preto e branco, impressões coloridas e encadernação em lotes distintos de fato possibilitaria que empresas distintas fossem contratadas para a prestação dos respectivos serviços. Contudo, a contratação de empresas diversas para prestação de serviços correlatos contraria o interesse e conveniência da administração, além de tornar o serviço menos eficiente.

Nessa perspectiva, podemos parafrasear os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais trazidos à tona pela própria impugnante e que corroboram o nosso posicionamento. Assim, leciona Marçal Justen Filho:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, §1º, **aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a administração.** O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa.

No mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O §1º do art. 23 da Lei nº 8666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas **desde que haja viabilidade técnica econômica** (Acórdão nº 2393/2006, Plenário, rel. Min. Bnejamin Zymber).

Por fim, o Tribunal de Contas da União, no entendimento firmado através da Súmula 247 fundamentando no artigo 23, §1º da Lei 8.666/1993 e também citada pela impugnante, estabeleceu:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala,** tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Diante disso, é evidente e pacífico tanto na legislação quanto nos tribunais que fiscalizam as contas públicas que somente é viável o fracionamento dos itens licitados quando não advir prejuízo para a economicidade e eficiência da Administração.

Não é o que ocorre no caso em análise, a título de exemplo, podemos vislumbrar o cenário em que teríamos determinada empresa prestando o serviço de impressões coloridas e uma segunda empresa para efetivar a encadernação das mesmas impressões o que, obviamente, aumentaria o tempo e custo do serviço, tornando-o demasiadamente desvantajoso e incapaz de atender as necessidades das secretarias solicitantes em tempo hábil.

A impugnante afirma que o desmembramento do lote global do certame acarretaria na “participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido a restrição constante em edital”. No entanto, não foi demonstrada pela impugnante quais restrições que impossibilitam a participação de diversas empresas estão presentes no edital. Ao contrário, qualquer empresa “altamente capacitada” que atue no ramo de papelaria, cujo objeto social seja compatível pode prestar os serviços requisitados.

No tocante à afirmação de que a exigência de 06 funcionários para a prestação dos serviços é economicamente inviável para as licitantes, vale ressaltar que o objeto do presente certame é a “**contratação de empresas para prestação de serviços**” sendo de responsabilidade das próprias licitantes o cálculo dos custos da mão de obra inclusa no serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Ademais, o artigo 3º, inciso I da Lei 10.520/2002 define que a “autoridade competente justificará a necessidade de contratação e **definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”. Desse modo, durante a fase interna que antecede a realização do certame a administração tem a prerrogativa de definir o objeto de forma a melhor atender o interesse público e conveniência.

A exigência de 06 funcionários se justifica pelo fato da prestação do serviço ocorrer em locais distintos conforme definido pelas secretarias e especificado no Anexo I – Termo de Referência do edital. É infactível que por exemplo, um único funcionário atenda a demanda de todas as secretarias solicitantes que estão localizados em unidades com endereços diferentes.

Diante disso, conforme entendimento firmado, o pleito não merece acolhimento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada para no mérito julgar **NÃO PROVIDO**, mantendo dia e hora da licitação, conforme publicação inicial do Edital. Sendo a data de abertura da licitação no dia **19/04/2022**, às **09h00min**.

A ser publicado no Diário Oficial do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - Bahia, em 18 de abril de 2022.

WÉLIA REIS FERREIRA
PREGOEIRA OFICIAL
DECRETO Nº 795 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Visto. De acordo.

Bel. ADRIANA PRADO MARQUES
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA 16.243



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonofax: (77) 3452-4301

EXTRATO

CONTRATO DE PROGRAMA - Nº 003/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, CNPJ nº 13.982.640/0001-96 e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, autarquia interfederativa, CNPJ nº 18.635.734/0001-02. OBJETO: prestação de serviços de execução e gestão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no município de Guanambi, Estado da Bahia, pelo contratado. BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.107/2005; Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Federal nº 1.283/1950 e suas alterações; Decreto Federal nº 9.013/2017 e suas alterações; Decreto Federal nº 10.032/2019; Instrução Normativa MAPA nº 17/2020; Instrução Normativa MAPA nº 29/2020; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Municipal nº 1.400/21; Decreto Municipal nº 671/22; e demais legislações e atos normativos vigentes. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93. DOS RECURSOS FINANCEIROS: o presente contrato não será a título oneroso, firmado mediante serviços não mensuráveis, tendo como contrapartida, pertinente a prestação de serviços de execução e gestão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no município de Guanambi-BA, a cessão de Médico Veterinário ao CDS Alto Sertão, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: Arnaldo Pereira de Azevedo – Prefeito Municipal em exercício e Pedro Cardoso Castro – Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro: Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Central de Atendimento: 0800 009 0034

**RESULTADO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SDE**

EMPRESAS SELECIONADAS	PONTUAÇÃO
JOSIANE MARIA COSTA MATOS ME - 09.655.706/0001-66	63
RANIERE CASTRO DE SOUZA MEI - 29.550.916/0001-05	61
FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA FAMILIAS UNIDAS - 04.103.160/0001-17	61
MICKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - 00.057.274/0001-17	59
NEGO BIKE SPORTS EIRELI ME - 29.658.743/0001-35	56
SOLLAR COMPANY COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - 24.536.113/0001-74	55
ADAILTON NUNES BEZERRA JUNIOR MEI - 43.561.261/0001-93	54
IMBA INDÚSTRIA QUÍMICA DA BAHIA LTDA ME - 09.931.726/0001-77	54
RADIO CULTURA DE GUANAMBI LTDA ME - 14.445.191/0001-00	54
INDÚSTRIA DE SORVETES E PICOLÉS AMOR NO PALITO LTDA ME - 28.207.146/0001-21	53
RADIO GUANAMBI FM ESTEREO LTDA ME 13.732.599/0001-08	53
NEVES E SILVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA ME - 45.141.138/0001-49	51
SOLLMAX ENERGIA SOLAR LTDA ME - 33.204.762/0001-69	51
ELETROGOMES INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI ME - 26.324.304/0001-06	49
GUANAMBI CURSO DE IDIOMAS LTDA ME - 26.393.093/0001-55	49
CERÂMICA OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - 07.689.333/0001-19	48
PONTO DOS COLCHÕES EIRELI ME - 14.385.832/0001-88	46
MM PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA ME - 21.257.643/0001-95	46
FUNERÁRIA BAHIA DE GUANAMBI LTDA EPP - 03.417743/0001-50	45
ZENILDA ROSA TRINDADE BATISTA MEI - 20.010.812/0001-25	44
JV AGRONEGOCIOS LTDA EPP - 14.141.958/0001-07	44
PB EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - 24.404.025/0001-19	44
TARCIO VINICIUS SILVA DOS SANTOS MEI - 45.839.855/0001-49	44





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro: Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Central de Atendimento: 0800 009 0034

FERNANDES E NEVES LTDA ME - 26.658.771/0001-64	43
SABRINA PEREIRA VASCONCELOS MARTINS MEI - 45.880.406/0001-44	43
OLIVEIRA E ACÁCIO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME - 40.294.045/0001-30	43
MB LIMPEZA E CUIDADOS GUANAMBI EIRELI ME - 40.761.340/0001-50	43
DANIEL JADSON PEREIRA LOPES MEI - 32.931.847/0001-86	43
IGA IMOBILIÁRIA LTDA ME - 43.174.371/0001-00	41
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME - 26.941.789/0001-79	41

EMPRESAS CLASSIFICADAS PARA CADASTRO RESERVA	PONTUAÇÃO
MARLUCIA DA SILVA MOREIRA COSTA MEI - 36.305.668/0001-94	40
BENEDITA NOEME CAMPOS SANTOS ME - 40.804.771-0001-56	40

As documentações e informações referentes ao resultado da seleção estão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Guanambi, BA, 18 de abril de 2022.

Fabício Lopes Rodrigues
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 125 de 29 de Janeiro de 2021



RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO(A)	ANDRESA SANTOS TRINDADE
FUNÇÃO	Auxiliar Administrativa
LOCAL	Secretaria Municipal de Assistência Social- Programa Cadastro único e programa auxílio Brasil
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
DESPESA	Órgão: 08 - Secretaria de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 08.244.006.2071 – Gestão das Ações do IGD/BF Elemento: 3190.04.00.29 – Contratação p/ Tempo determinado.
SALÁRIO MENSAL	01 (um) salário mínimo vigente no país, incidindo sobre este os descontos legais.
BASE LEGAL	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	14/04/2022 a 31/12/2022



RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO(A)	DAMARES DA SILVA ROMÃO PEREIRA
FUNÇÃO	Visitador Social
LOCAL	Secretaria de Assistência Social- Programa Criança Feliz.
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
DESPESA	Órgão: 08 - Secretaria de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 08.244.006.2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social Projeto/Atividade: 08.244.006.2057- Gestão das Ações dos Benefícios, Programas e Projetos Elemento: 3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo determinado. Elemento: 3190.04.00.29 – Contratação p/ Tempo determinado.
SALÁRIO MENSAL	R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) incidindo sobre este os descontos legais.
BASE LEGAL	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	07/04/2022 a 31/12/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de SERVENTE , local por este indicado para atender a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ENEDINA COSTA DE MACEDO .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	21.02.2022 a 31.12.2022
Contratante:	NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Contratado (a):	JUÇARA NASCIMENTO BENEVIDES



RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO(A)	MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
FUNÇÃO	Pedreiro
LOCAL	Secretaria Municipal de Assistência Social- Sede SEMAS
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
DESPESA	Órgão: 08 - Secretaria de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 08.244.006.2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social Elemento: 3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo determinado.
SALÁRIO MENSAL	R\$ 1.818,00,00 (mil oitocentos e dezoito reais), incidindo sobre este os descontos legais.
BASE LEGAL	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	14/04/2022 a 31/12/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Telefone: (77) 3452-4300

RETIFICAÇÃO

Onde-se Lê:

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de TUTORA DISCIPLINAR , local por este indicado para atender a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSEFINA TEIXEIRA DE AZEVEDO .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	03.03.2022 a 31.12.2022
Contratante:	NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Contratado (a):	MARIANA COTRIM COSTA

Leia-se:

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSEFINA TEIXEIRA DE AZEVEDO .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	03.03.2022 a 31.12.2022
Contratante:	NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Contratado (a):	MARIANA COTRIM COSTA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D2CD-E832-7E32-B02F-573E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D2CD-E832-7E32-B02F-573E



Hash do Documento

41dcf11e291a9b65cc1b570caf53ce20991a13dfc30f54e23f9983a8dec7746b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/04/2022 17:36 UTC-03:00